



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR
"UNANIMIDADE"

EM 21/12/2001
Deusivaldo R. do Nascimento
Secretário Adm.

LEI Nº 220 / 2001

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL
para o Quadriênio 2002 / 2005 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, no uso de suas atribuições legais, por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2002 / 2005, conforme o previsto na Lei Orgânica do Município, estabelecendo, objetivos e metas das ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere este artigo, são especificadas nesta LEI, observada a estruturação a seguir:

- I - Objetivos Estratégicos;
- II - Macro- objetivos e suas diretrizes;
- III - Programas;
- IV - Ações e Metas.

Art. 2º - Durante a vigência deste Plano Plurianual a atuação da Administração Pública Municipal será orientada em função dos seguintes Objetivos Estratégicos:

- I - Melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural, reduzindo as desigualdades e integrando as micro-regiões do Município;
- II - Promover o Desenvolvimento Social mostrado pela Sustentabilidade e Econômica, Ambiental, Cultural e Política;
- III - Promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - Aprimorar o desempenho da administração municipal na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os Macro-objetivos e suas diretrizes, programas, ações e metas são demonstrados nos anexos desta LEI.

PARAGRÁFO ÚNICO: A exclusão ou alteração de programas constantes desta LEI e a inclusão de novos programas serão propostos pelo PODER EXECUTIVO por meio de Projetos de LEI específicos.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - Alteração de indicadores de programa;
- II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento de recursos orçamentários.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

PARAGRÁFO ÚNICO: O relatório conterá:

- I - Avaliação do comportamento das variáveis macro-econômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observadas;
- II - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulado;
- III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
- IV - Avaliação, por programa da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento de metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - O Plano Plurianual será executado em conformidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, devidamente compatibilizados com dispostos nesta LEI.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria das Barreiras, 28 de Dezembro de 2001.


ADINEI CAMPOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Adinei Campos Rodrigues
Prefeito Municipal